

Regimento da ADUFF-SSind

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES/SN**

**Ensino público e gratuito
Direito de todos, Dever do Estado**

PREÂMBULO

Em 10 de outubro de 1978, os docentes da UFF (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE), reunidos em Assembléia Geral, aprovaram o Estatuto da Associação, fundando a ADUFF – ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UFF, que vem representando sindicalmente seus docentes, desde então.

Naquele momento, em vários pontos do país nasciam, em universidades federais, estaduais e particulares, outras AD's (Associações de Docentes), a partir da compreensão dos docentes de que era fundamental lutar pela democracia, contra a privatização do ensino superior e pela defesa das condições de trabalho.

A necessidade de articular as lutas locais a nível nacional culminou no I ENAD (Encontro Nacional de AD's), em 1979 – S. Paulo.

No V ENAD, em Salvador, os docentes aprovaram a convocação do I Congresso Nacional de Docentes Universitários.

O I Congresso realizou-se em fevereiro de 1981, em Campinas, no qual participaram 300 delegados, representando mais de 70 AD's. Os delegados da ADUFF lá estavam. O marco desse Congresso foi a criação da ANDES (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR).

Em 1988, com a promulgação da Constituição, uma antiga reivindicação, consensual no movimento sindical, foi conquistada com a extensão do direito de sindicalização aos servidores públicos, até então impedidos de ter sindicatos.

Após exaustiva discussão nas AD's, a ANDES, no II Congresso Extraordinário, ocorrido no Rio de Janeiro em novembro de 1988, deliberou pela sua transformação em SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Ao tomar esta decisão, os docentes apropriaram-se das prerrogativas sindicais que a nova Constituição lhes garante, ao mesmo tempo em que preservam seus princípios (Democracia e Autonomia), seus objetivos (a Universidade Pública, Gratuita, Democrática, Competente e Crítica), sua estrutura organizativa (democrática e de base), que garantiram seu crescimento, fortalecimento e algumas vitórias importantes.

A ADUFF, cuja autonomia política, administrativa e financeira foi assegurada pelo II Congresso Nacional da ANDES com as demais AD's, em sua Assembleia Geral aprovou sua transformação em ADUFF-SEÇÃO SINDICAL, apropriando-se também das prerrogativas sindicais a que tem direito.

Os docentes, reunidos em Assembléia Geral, propuseram e aprovaram alterações no Estatuto que, garantindo as prerrogativas de Seção Sindical, preservam não apenas os princípios, objetivos e estruturas organizativas, como também sua história.

Conscientes do momento que a universidade pública brasileira atravessa, os docentes da UFF entendem que a transformação da ADUFF em ADUFF – Seção Sindical é também mais um momento da luta pela democracia, contra a privatização do ensino superior e na defesa das condições de trabalho.

**REGIMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind)**

TÍTULO I – Da Organização Sindical

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind) é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES-SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SN), possuindo Regimento próprio, aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL (AG) dos docentes a ela vinculados, referendado por consulta plebiscitária; respeitados os Estatutos da ANDES-SN.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind) possui autonomia política, administrativa e financeira, sendo que o exercício dessas faculdades não deve contrariar os objetivos da ANDES-SN.

Art. 2º - A ADUFF-SSind é órgão representativo dos direitos e interesses dos docentes da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF).

Art. 3º - A ADUFF-SSind tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFF, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos seus interesses, em juízo ou fora dele, na qualidade de substituto processual.

Art. 4º - A sede, administração e foro da ADUFF-SSind serão na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A duração da ADUFF-SSind é por tempo indeterminado.

Art. 6º - São objetivos da ADUFF-SSind:

I – Representar os interesses dos docentes sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFF, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II – Examinar política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao interesse do ensino universitário do Estado do Rio de Janeiro;

III – Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e outras questões relativas aos interesses dos docentes;

IV – Promover integração entre professores, estudantes e servidores técnico-administrativos;

V – Divulgar junto à comunidade os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter participação na sua solução;

VI – Estimular, pelos meios mais apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de professores e estudantes;

VII – Lutar pelo Ensino Público e Gratuito no Brasil;

VIII – Lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível de Ensino, Pesquisa e Extensão nas Instituições de Ensino Superior.

Art.7º - São deveres da ADUFF-SSind

I – Promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

- II – Divulgar as atividades da ANDES-SN na base de sua representação;
- III – Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional, exceto os de caráter religioso ou político partidário;
- IV – Encaminhar propostas e sugestões à ANDES-SN;
- V - Promover o fortalecimento e o prestígio da ANDES-SN;
- VI – Acatar as resoluções das instâncias deliberativas da ANDES-SN.

TÍTULO II – Dos Filiados

Art. 8º - Poderão ser filiados os professores lotados na UFF, que se comprometam a cumprir este Regimento e as resoluções das instâncias deliberativas da ANDES-SN e da Seção Sindical, quer sejam eles da carreira do magistério, visitante ou substituto, que estejam exercendo cargos, funções ou atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão na UFF, afastados ou aposentados.

§ 1º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral (AG) em caso de deferimento.

§ 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício ao Presidente da Seção Sindical.

Art. 9º - Os filiados da ADUFF-SSind ficam automaticamente filiados à ANDES-SN.

Art. 10 – São direitos dos filiados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos da ADUFF-SSind, respeitados os dispositivos deste Regimento;

II – Participar da Assembléia Geral (AG);

III – Participar, em igualdade com os demais membros da ADUFF-SSind, dos benefícios e da assistência por ela prestados;

IV – Fiscalizar o funcionamento da ADUFF-SSind e sobre ela manifestar-se;

V – Determinar ao Presidente convocação imediata de AG, mediante documento escrito, expondo os motivos da convocação e pauta, subscrito por, no mínimo, 10% dos filiados.

Art. 11 – São deveres dos filiados:

I – Manter-se em dia com as contribuições à ADUFF-SSind;

II – Acatar as decisões de caráter geral das instâncias deliberativas da ADUFF-SSind e da ANDES-SN;

III – Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;

IV – Trabalhar pelos objetivos da ADUFF-SSind;

V – Obedecer a este Regimento e ao Estatuto da ANDES-SN.

Art. 12 – São passíveis de penalidades os sócios que desrespeitarem este Regimento e os regulamentos da ADUFF-SSind.

§ 1º - As penalidades a que se refere este artigo são de advertência, repreensão, suspensão e exclusão.

§ 2º - As penalidades de suspensão e exclusão só terão validade quando aprovadas pela AG.

§ 3º - Ao filiado sob processo de suspensão ou exclusão será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 13 – O filiado que se afastar da função de docente da UFF, em caráter temporário, poderá votar, mas não poderá ser votado durante o período que durar o afastamento.

Parágrafo Único – Se este filiado estiver exercendo cargo eletivo da ADUFF-SSind, será substituído, de acordo com este Regimento, durante o tempo em que durar o seu impedimento.

TÍTULO III – Dos Órgãos, Composição e Atribuições

CAPÍTULO I – Dos Órgãos

Art.14 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind):

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral

Art.15 – A Assembléia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind).

Art.16 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Apreciar e deliberar sobre as contas e os balanços anuais, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre o Orçamento;
- II – Modificar o presente Regimento, nos termos do Art.18, § 2º e Art.19;
- III – Apreciar e deliberar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Associação, mediante recurso formulado por qualquer filiado no pleno gozo de seus direitos;
- IV – Apreciar sugestões dos demais órgãos ou de filiados;
- V – Criar Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI – Destituir membros dos demais órgãos da Associação;
- VII – Deliberar sobre a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão;
- VIII – Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar do disposto no presente Regimento;

- IX – Aprovar o planejamento orçamentário elaborado pela Diretoria;
- X – Dar posse à Diretoria;
- XI – Fixar a contribuição dos filiados a Associação;
- XII – Eleger os representantes da ADUFF-SSind nos Congressos, CONAD's e reuniões da ANDES-SN, bem como em outros Congressos e Encontros de caráter deliberativo, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- XIII – Deliberar sobre a dissolução da ADUFF-SSind quando convocada especialmente para esse fim, nos termos dos artigos 18, § 2º; 19, § único e 20 deste Regimento.
- XIV – Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFF-SSind;
- XV – Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;
- XVI – Aprovar o seu Regimento;
- XVII – Resolver casos omissos.

Art. 17 – A Assembléia Geral se reunirá

- a) Ordinariamente, nos meses de maio e novembro de cada ano, por convocação do presidente da ADUFF-SSind;
- b) Extraordinariamente, quando convocada:
 - 1. pelo Conselho de Representantes;
 - 2. pela Diretoria;
 - 3. por um grupo de 10% dos filiados no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A AG deverá ser convocada com pelo menos 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Art. 18 – A AG se instalará com um quórum mínimo a ser estipulado em seu Regimento, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com qualquer número, exceto nos casos previstos no § 2º.

§ 1º - Uma vez instalada, a AG apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir itens.

§ 2º - As AG's convocadas para deliberar nos termos dos incisos III e IV do art. 19 deste Regimento exigem quórum de 1/3 dos filiados à ADUFF-SSind para sua realização.

Art. 19 – A AG deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos filiados presentes.

Parágrafo Único – Exigir-se-á o voto de maioria qualificada (2/3) dos filiados presentes à AG na aprovação dos seguintes assuntos:

- I – Destituição de membros dos órgãos a que se referem os incisos II, III e IV do art. 14 deste Regimento;
- II – Suspensão e/ou exclusão de filiado da ADUFF-SSind;

- III – Modificação deste Regimento;
- IV – Dissolução da ADUFF-SSind.

Art. 20 – Nos casos previstos nos itens II e IV do art.19 deste Regimento, a decisão da AG deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária através de votação direta e secreta com utilização de cédulas especiais, exigindo-se para sua aprovação a maioria de 50% mais um dos filiados regularmente inscritos na ADUFF-SSind.

Parágrafo Único – A AG que deliberar sobre a dissolução da ADUFF-SSind, também decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

CAPÍTULO III – Do Conselho de Representantes

Art. 21 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFF-SSind, é constituído por um representante de cada Unidade da Universidade Federal Fluminense – UFF, eleito, com seu suplente, em votação secreta, pelos associados pertencentes à mesma Unidade.

§ 1º - O mandato para o Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para mandato consecutivo.

§ 2º - As eleições e a posse do Conselho de Representantes se darão até 06 (seis) meses após a posse da Diretoria.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – Formular políticas gerais e específicas da ADUFF-SSind;

II – Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos docentes da ADUFF-SSind e da ANDES-SN;

III – Encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUFF-SSind, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV – Dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação das AG's Ordinárias;

V – Criar comissões e grupos de trabalho para a realização de estudos de interesse da ADUFF-SSind;

VI – Elaborar seu Regimento Interno e da Assembléia Geral e submetê-los à aprovação desta;

VII – Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% da receita mensal da ADUFF-SSind;

VIII – Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária do segundo semestre.

Art.23 – O Conselho de Representantes escolherá entre seus membros o primeiro e segundo secretários.

§ 1º - Compete ao primeiro secretário secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

§ 2º - Compete ao segundo secretário subsidiar o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ADUFF-SSind ou por 1/3 de seus membros titulares.

Art. 25 – O Conselho de Representantes se reunirá com 1/3 de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, ½ hora após, no mesmo local, com qualquer número.

Art. 26 – O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ADUFF-SSind e deliberará por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário-Geral;
- V – 1º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;
- VIII – Diretor de Relações Sindicais;
- IX – Diretor Cultural;
- X – Diretor Acadêmico;
- XI - Diretor de Comunicação.

Art. 28 - O mandato da Diretoria é de dois anos podendo os seus membros se candidatar à reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 29 – As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapas com todos os cargos preenchidos e com quatro suplentes (para os cargos discriminados nos incisos VIII a XI do art. 27), não podendo um mesmo filiado candidatar-se por mais de uma chapa.

Art. 30 – Compete a Diretoria, além das atribuições previstas a cada Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da AG e do Conselho de Representantes;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN;
- III – Dar ampla divulgação às resoluções da AG e do Conselho de Representantes;
- IV – Elaborar Planos e Relatórios Anuais de Atividades da ADUFF-SSind, dando-lhes ampla divulgação;
- V – Elaborar o projeto de orçamento anual da ADUFF-SSind, apresentando-o à AG;
- VI – Formalizar a admissão e desligamento de filiados “ad referendum” do Conselho de Representantes;
- VII – Aplicar as penalidades, nos termos deste Regimento;
- VIII – Dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
- IX – Dar posse aos filiados eleitos para o Conselho de Representantes;

X – Dar ampla divulgação aos eventos da ADUFF-SSind e da ANDES-SN, informando os resultados;

XI – Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da ADUFF-SSind e da ANDES-SN;

XII – Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento.

Art. 31 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por três Diretores efetivos.

Art.32 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ADUFF-SSind em juízo e fora dele;

II – Convocar e presidir as AG's, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III – Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFF-SSind, salvo o que for expressamente reservado neste Regimento a outros órgãos e Diretores;

IV – Após ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFF-SSind;

V – Após ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, assinar contratos em nome da ADUFF-SSind;

VI – Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou na ausência, impedimento ou por delegação deste, com o 2º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFF-SSind;

VII – Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFF-SSind;

VIII – Assinar a correspondência oficial da ADUFF-SSind e, juntamente com o Secretário Geral, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a mesma.

Art. 33- Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Parágrafo Único – Aos Vice-Presidentes é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no *caput* deste artigo, inclusive de representação da ADUFF-SSind ou de coordenação de atividades.

Art. 34 – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e os Vice-Presidentes no impedimento eventual destes;

II – Auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência;

III – Secretariar as AG's e as reuniões de Diretoria;

IV – Elaborar as atas das AG's e súmulas das resoluções de Diretoria;

V – Elaborar Planos e Relatórios Anuais de Atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI – Coordenar, dirigir, acompanhar e supervisionar o trabalho administrativo da ADUFF-SSind.

Art. 35 – Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;

II – Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 36 – Compete ao 1º Tesoureiro

I – Administrar as finanças da ADUFF-SSind;

II – Elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os para apreciação do Conselho Fiscal;

III – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFF-SSind.

Art. 37 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I – Manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da ANDES-SN;

II – Informar à Diretoria da ADUFF-SSind sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, nacional e de outras regiões do país;

III - Manter contatos sistemáticos com outros movimentos sindicais e intersindicais, locais ou não;

IV – Representar a ADUFF-SSind por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;

V – Manter cadastro atualizado das Seções Sindicais da ANDES-SN, bem como de outros sindicatos e centrais sindicais.

Art. 39 – Compete ao Diretor Cultural:

I – Promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento das ciências das artes, para o maior conhecimento da realidade nacional e regional, e para o desenvolvimento do país;

II – Promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;

III – Manter contato com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e internacionais.

Art. 40 – Compete ao Diretor Acadêmico:

I – Representar a ADUFF-SSind, por delegação da Diretoria, junto às instâncias acadêmicas da UFF;

II – Promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior em geral e, em particular, da UFF;

III – Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do 2º e 3º graus de ensino;

IV – Promover e organizar seminários, congressos, conferências e outros, sobre assuntos acadêmicos de 2º e 3º graus de ensino;

V – Divulgar, juntamente com o Diretor de Comunicação Cultural, os resultados dos trabalhos feitos.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUFF-SSind;

II – Coordenar comissão responsável pela elaboração de Boletim Informativo e/ou Jornal da ADUFF-SSind, bem como de revistas que venham a ser criadas ou das quais ela participe;

III – Promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;

IV – Responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUFF-SSind;

V – Supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da ADUFF-SSind.

Art. 42 – Compete aos suplentes dos Diretores assumir a condição de Diretor efetivo em caso de vacância, conforme o art. 29 deste Regimento.

Art. 43 – Os Diretores da ADUFF-SSind poderão ter outras atribuições decididas em reunião da Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 44 – Ocorrendo vacância simultânea a qualquer momento dos cargos do Presidente e Vice-Presidentes a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, o Secretário Geral assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUFF-SSind, convocando novas eleições na forma e prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

Art. 45 – O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes eleitos em AG.

Art. 46 – O mandato do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal a verificação da gestão financeira e patrimonial da ADUFF-SSind.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balanços anuais da tesouraria.

§ 2º - Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá propor e o Conselho de Representantes aprovar normas disciplinares regulamentando o disposto no *caput* deste artigo.

- Art. 48 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem;
I – Substituir conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;
II – Suceder conselheiros titulares no caso de vacância do cargo.

TÍTULO IV – Do Processo Eleitoral

Art. 49 – Cabe a uma Comissão Eleitoral a elaboração das normas específicas para as eleições da ADUFF-SSind.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por três membros filiados à ADUFF-SSind, além de um suplente, eleito em AG.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará pelo escrutínio do pleito e proclamação dos resultados.

§ 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso a AG.

Art. 50 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente da ADUFF-SSind, em edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 dias do final do mandato de seus membros.

Art. 51 – São eleitores da ADUFF-SSind todos os filiados em gozo de seus direitos.
Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 52 – A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira AG após a eleição, convocada especificamente para esse fim.

Art. 53 – Qualquer filiado no gozo de seus direitos poderá candidatar-se a cargo eletivo da ADUFF-SSind.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFF-SSind, o filiado deverá estar desligado de funções executivas na Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - O filiado que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFF-SSind e vier a assumir função executiva na Universidade Federal Fluminense – UFF, deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UFF:

- a) Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;
- b) Diretor e Vice-Diretor de Centro;
- c) Diretor e Vice-Diretor de Unidade;
- d) Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- e) Coordenador e Vice-Coordenador de curso;
- f) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

Art. 54 – Normas complementares às eleições poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO V – Do Patrimônio

Art. 55 – Constitui patrimônio da ADUFF-SSind:

I – Bens imóveis que a ADUFF-SSind possuir;

II – Móveis e utensílios;

III – Títulos de primeira ordem;

IV – Doações recebidas com especificação para o patrimônio;

V – Patentes e “royalties” cedidos a ADUFF-SSind.

§ 1º - O acervo patrimonial da ADUFF-SSind é de sua exclusiva propriedade e gerência.

§ 2º - Em caso de dissolução da ADUFF-SSind, o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela AG que a dissolveu.

Art. 56 – Constitui receita da ADUFF-SSind:

I – A contribuição dos filiados à ADUFF-SSind;

II – Rendimentos de aplicações financeiras;

III – Renda dos imóveis, patentes e “royalties”;

IV – Doações e subvenções de qualquer natureza;

V – Rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços ou outros meios que venha a realizar ou implementar, desde que não firam o presente Regimento e os objetivos da ADUFF-SSind.

Art. 57 – A contribuição mensal dos filiados à ADUFF-SSind será estipulada em Assembléia Geral.

TÍTULO VI – Das Disposições gerais e Transitórias

Art. 58 – Os membros da Diretoria que representarem a ADUFF-SSind em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 59 – Nenhum sócio, individual ou coletivamente responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 60 – Os cargos ocupados em qualquer órgão da ADUFF-SSind serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o

desempenho das atividades da entidade, segundo parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Representantes.

Art. 61 – A primeira Diretoria será composta pelos atuais dirigentes da ADUFF, sendo aprovada na AG de criação da ADUFF-SSind, e seu mandato se encerrará até 09 (nove) meses após esta AG

Art. 62 – O primeiro Conselho de Representantes da ADUFF-SSind será eleito até 06 (seis) meses após a data da posse da 1ª Diretoria eleita e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 63 – O primeiro Conselho Fiscal da Associação será eleito na AG que der posse a primeira Diretoria eleita da ADUFF-SSind.

Art. 64 – Os atuais filiados da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFF (ADUFF) são automaticamente filiados a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind).

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos em AG.

Art. 66 – Este Regimento foi aprovado em Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (ADUFF), fundada em 10 de outubro de 1978, que, através dele, aprovou sua transformação em ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SEÇÃO SINDICAL (ADUFF-SSind).

Art. 67 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em AG.

Niterói, 29 de novembro de 1990.